

Belo Horizonte, 13 de junho de 2008

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM  
Superintendência de Relações com Empresas

Ref.: Rodízio de auditor independente – Instrução CVM nº 308/99

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa CVM 308/99, comunicamos que, em 10 de junho de 2008, a Companhia celebrou Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria com a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, a serem prestados a partir do 2º trimestre do corrente ano.

Nos termos do artigo 31 da referida Instrução, a rotatividade dos auditores independentes deve ocorrer em prazo não superior a cinco anos, o qual seria atingido no próximo ano. Assim, a substituição ora promovida considera a necessidade de adaptação às práticas internacionais que, pela sua complexidade e peculiaridade, deve ser feita de forma seqüencial e sem solução de continuidade, objetivo que não seria alcançado caso se promovesse a rotatividade no próximo ano.

Cumpre-nos ainda enfatizar que a Companhia considera plenamente satisfatórios os serviços de auditoria independente prestados pela Ernst &Young, reconhecendo em tais serviços os mais altos padrões de qualidade, independência e ética profissional.

Atenciosamente,

(Original assinado por)  
Paulo Penido Pinto Marques  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

De acordo:

(Original assinado por)  
Ernst &Young Auditores Independentes